



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



CONTRATO Nº 019/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.666/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA ACM LOCAÇÕES LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER O PROGRAMA ATLETAS DO FUTURO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia **Sr. Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

CONTRATADA: ACM LOCAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 40.190.705/0001-33, com sede na Avenida Moinho dos Ventos nº 383, Loteamento Moinho dos Ventos – Goiânia/GO, representada pelo seu procurador, **Sr. Divino Anderson Mota**, brasileiro, portador do Registro Geral nº 4873154 DGPC/GO e CPF (MF) n.º 013.771.711-32.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 12.666/2023, e em conformidade ao Pregão Eletrônico nº 023/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de tendas para atender o Programa Atletas do Futuro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia do Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato o Pregão Eletrônico nº 023/2023 e seus anexos do procedimento administrativo nº. 12.666/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Início do Contrato, emitida pela Secretaria Municipal de Educação,



cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA – A garantia dos bens deve ser de no mínimo **12 (doze) meses**, a contar da data de entrega dos produtos. Ainda assim, a Contratante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos de fabricação ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou rendimento insatisfatórios que não condizem com o especificado, em até 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 132.240,00 (cento e trinta e dois mil duzentos e quarenta reais)** e conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Tendas Piramidais Tubulares 6x6</p> <p>Composição Técnica do Produto</p> <p>Estrutura:</p> <p>Coluna, parte aérea em tubos redondos, encaixes das peças com tubos em maior espessura, sapata da coluna (com 04 furos para fixação no solo, caso necessário) em chapa 3/16 (4,75 mm) de espessura e porcas sextavadas. Para estaqueamento e intertravamentos utilizamos cordas ou se necessário, cabos de aço e esticador, ambos presos em estacas fixadas no chão.</p> <p>Proteção da Ferragem: O produto tem que possuir acabamento em galvanização a frio.</p> <p>Tipo de junção das peças: Parafusos e porcas em aço galvanizado.</p>	Unid.	22	VISUAL TENDAS	R\$4.560,00	R\$100.320,00



	<p>Cobertura: Antifúngica, anti-chama, anti UV e antioxidante do tipo lona PVC de alta densidade. As cores de lona devem ser consultadas no ato da compra.</p> <p>Tipos de Fixação da Estrutura ao Solo Estacas: Vergalhões de aço corrugado rebatidas ao solo, proporcionando ancoragem da estrutura por cordas ou se necessários cabos de aço.</p> <p>Parabolts: Parafusos com camisa de aço, fixados diretamente no piso de concreto (caso necessário).</p>					
02	<p>Tendas Piramidais Tubulares 6x6</p> <p>Composição Técnica do Produto Estrutura: Coluna, parte aérea em tubos redondos, encaixes das peças com tubos em maior espessura, sapata da coluna (com 04 furos para fixação no solo, caso necessário) em chapa 3/16 (4,75 mm) de espessura e porcas sextavadas. Para estaqueamento e intertravamentos utilizamos cordas ou se necessário, cabos de aço e esticador, ambos presos em estacas fixadas no chão.</p> <p>Proteção da Ferragem: O produto tem que possuir acabamento em galvanização a frio.</p>	Unid.	07	VISUAL TENDAS	R\$4.560,00	R\$31.920,00



<p>Tipo de junção das peças: Parafusos e porcas em aço galvanizado.</p> <p>Cobertura: Antifúngica, anti-chama, anti UV e antioxidante do tipo lona PVC de alta densidade. As cores de lona devem ser consultadas no ato da compra.</p> <p>Tipos de Fixação da Estrutura ao Solo Estacas: Vergalhões de aço corrugado rebatidas ao solo, proporcionando ancoragem da estrutura por cordas ou se necessários cabos de aço, ficados diretamente no piso de concreto (caso necessário).</p>					
---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 132.240,00

PARÁGRAFO ÚNICO – REAJUSTE DE PREÇO – O reajustamento dos preços referidos, poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da proposta da Contratada. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato;



c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas estabelecidas nesta cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por seguintes dotações orçamentárias: PT: 12.361.0008.1.005.000, ND: 4.4.90.52.99.00, Fonte de Recurso: 157300, oriundo do orçamento vigente Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 16 de fevereiro de 2024.

Antonio Peres Alves
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.
Contratante

ACM LOCAÇÕES LTDA.
Procurador: Divino Anderson Mota
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____
CPF: _____

ASSINATURA _____